



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.087, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Declara Zona Especial de Interesse Social parte do Lote Rural n.º 22, da Linha 1, Secção Paiol Grande, de propriedade de Gilmar Fiebig Filho e Leticia Pezzin Fiebig Boff.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social, em conformidade com o Art. 31 da Lei n.º 5.989/2015 a seguinte área: Parte “C”, desmembrada dos Lotes Rurais números Trinta e Nove (39), Quarenta e Um (41), da Linha Dois “A” (2ºA”), da Secção Paiol Grande, com área de 41.307,81m² (Quarenta e um mil, trezentos e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias e com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 142,63 metros, com parte do lote rural número quarenta e um (41), e, quarenta e cinco (45), denominado parte “B”; ao SUL, na extensão de 134,19 metros, com parte do lote rural número trinta e nove (39), denominada parte “D”; a LESTE, na extensão de 224,56 metros, com parte do lote rural número quarenta e um (41), de propriedade de Solani Cezar Rigo, na extensão de 75,45 metros, com parte do lote rural número trinta e nove (39), de propriedade de Solani Cezar Rigo; a OESTE, na extensão de 224,64 metros, com parte do lote rural número quarenta e um (41), de propriedade de Valdecir Antônio Demoliner, na extensão de 75,45 metros, com parte do lote rural número trinta e nove (39), de propriedade de Valdecir Antônio Demoliner, conforme Matrícula n.º 64.323, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim – RS.

Art. 2.º A área descrita no Art. 1.º é destinada a realização de parcelamento de solo onde serão disponibilizados lotes de, no mínimo, 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para construções, a preço social, compatíveis com o Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com as condições firmadas no Termo de Compromisso do Loteador.

§ 1.º Os lotes constantes no *caput*, serão individualizados, sendo vedado o remembramento pelo período de dez (10) anos e, deverão respeitar as destinações descritas no Programa “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier substituí-lo.

§ 2.º Do total dos lotes originados do parcelamento 20% (vinte por cento), serão destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

sorteio público.

Art. 3.º Para efeitos de Zona Especial de Interesse Social cabe destacar que os imóveis, destinados ao Município, serão destinados para população com renda de até 6 (seis) salários-mínimos e ficarão sujeitos as regras específicas da Lei de parcelamento do Solo do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os beneficiados com os terrenos no Loteamento a ser aprovado, deverão ser dispostos na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, Departamento de Habitação, para a inclusão destes no cadastro habitacional do Município.

Art. 4.º A validade e o reconhecimento do Loteamento como de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso do Loteador com o Município.

Art. 5.º É aplicável ao referido Loteamento as isenções previstas na Lei Municipal n.º 5.989, de 14 de setembro de 2015.

Parágrafo único. O Município de Erechim fica isento de realizar a infraestrutura do Loteamento, em especial no que se refere aos incisos I e II do Art. 10 da Lei n.º 5.989/2015, cabendo ao Loteador disponibilizar a execução dos mesmos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de dezembro de 2015.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Amar Luís Dall'Alba,
Secretário Adjunto de Administração.